

# Prefeitura Municipal de Souto Soares

Decreto



ESTADO DA BAHIA  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE SOUTO SOARES**  
RUA EUTÁCIO VIEIRA VIANA. 58 – Bahia Cep – 46990-000  
CNPJ 13.922.554/0001-98 – Telefax: (0xx75) 3339-2128/2150

**DECRETO/GP N.º 115, Souto Soares/BA, em 22 de fevereiro de 2021.**

“Dispõe sobre medidas temporárias de prevenção e controle para enfrentamento do COVID-19 no âmbito do município de Souto Soares/Ba.”

**O PREFEITO MUNICIPAL DE SOUTO SOARES/BA**, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica do Município, e ainda:

**CONSIDERANDO** que a Organização Mundial de Saúde (OMS) declarou, em 11 de março de 2020, que a disseminação comunitária do COVID-19 em todos os Continentes caracteriza pandemia

**CONSIDERANDO** o Decreto Municipal de nº 28, de 18 de janeiro de 2021, que declarou Estado de Calamidade Pública, por prazo indeterminado, Publicado no DOM em 19 de janeiro de 2021, tendo sido renovado o reconhecimento pela Assembleia Legislativa do Estado da Bahia – AL-BA, através do Decreto Legislativo de n.º 2455, de 22 de janeiro de 2021, publicado no Diário Oficial da AL-BA, em 23 de janeiro de 2021.

**CONSIDERANDO** que medidas proporcionais às condições de saúde pública estão sendo tomadas gradativamente, e em tempo oportuno;

**CONSIDERANDO** a determinação contida no Decreto do Estado da Bahia de n.º 20.240, de 21 de fevereiro de 2021, publicado no Diário Oficial do Estado da Bahia, em 21 de fevereiro de 2021.

**DECRETA:**

**Art. 1º** - Fica determinada a restrição de locomoção noturna, vedados a qualquer indivíduo, a permanência, e o trânsito em vias, equipamentos, locais e praças públicas, das 20 h, às 05 h, de 22 de fevereiro de 2021, até 28 de fevereiro de 2021, nos termos do Decreto do Estado da Bahia de n.º 20.240, de 21 de fevereiro de 2021, publicado no Diário Oficial do Estado da Bahia, em 21 de fevereiro de 2021, anexo.

**Art. 2º** Fica autorizado, até as 18h para atendimento presencial, o funcionamento de bares, restaurantes, lojas de conveniência e demais estabelecimentos similares que comercializem bebidas alcólicas, sendo vedado o seu funcionamento após este horário, inclusive na modalidade *delivery*, nos termos do Decreto do Estado da Bahia de n.º 20.240, de 21 de fevereiro de 2021, publicado no Diário Oficial do Estado da Bahia, em 21 de fevereiro de 2021, anexo.

**Art. 3º** - Ficam adotadas as demais medidas previstas no Decreto do Estado da Bahia de n.º 20.240, de 21 de fevereiro de 2021, publicado no Diário Oficial do Estado da Bahia, em 21 de fevereiro de 2021, anexo.

**Gabinete do Prefeito – Poder Executivo Municipal – Legislatura 2021/2024**

# Prefeitura Municipal de Souto Soares



ESTADO DA BAHIA  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE SOUTO SOARES**  
RUA EUTÁCIO VIEIRA VIANA. 58 – Bahia Cep – 46990-000  
CNPJ 13.922.554/0001-98 – Telefax: (0xx75) 3339-2128/2150

Art. 4º - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

**REGISTRE-SE. PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE.**

Gabinete do Prefeito Souto Soares/Ba, em 22 de fevereiro de 2021.

**André Luiz Sampaio Cardoso**  
= Prefeito Municipal =

**Gabinete do Prefeito - Poder Executivo Municipal - Legislatura 2021/2024**

# Prefeitura Municipal de Souto Soares



ESTADO DA BAHIA  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE SOUTO SOARES**  
 RUA EUTÁCIO VIEIRA VIANA, 58 – Bahia Cep – 46990-000  
 CNPJ 13.922.554/0001-98 – Telefax: (0xx75) 3339-2128/2150



## DIÁRIO OFICIAL EXECUTIVO

República Federativa do Brasil - Estado da Bahia  
 SALVADOR, DOMINGO, 21 DE FEVEREIRO DE 2021 - ANO CV - Nº 23.096

EDIÇÃO EXTRAORDINÁRIA

EXEMPLAR DE ASSINANTE - VENDA PROIBIDA

### DECRETOS NUMERADOS

#### DECRETO Nº 20.240 DE 21 DE FEVEREIRO DE 2021

Institui, nos Municípios indicados, a restrição de circulação noturna como medida de enfrentamento ao novo coronavírus, causador da COVID-19, e dá outras providências.

O GOVERNADOR DO ESTADO DA BAHIA, no uso da atribuição que lhe confere o inciso V do art. 105 da Constituição Estadual,

considerando que a saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação, na forma do art. 196 da Constituição Federal;

considerando a classificação pela Organização Mundial de Saúde, no dia 11 de março de 2020, como pandemia do Novo Coronavírus, bem como a ascensão dos casos ativos e a transmissibilidade das cepas identificadas no Estado da Bahia;

considerando que a situação demanda o emprego urgente de mais medidas de prevenção, controle e contenção de riscos, danos e agravos à saúde pública, a fim de evitar a disseminação da doença,

#### DECRETA

Art. 1º - Fica determinada a restrição de locomoção noturna, vedados a qualquer indivíduo a permanência e o trânsito em vias, equipamentos, locais e praças públicas, das 20h às 05h, de 22 de fevereiro até 28 de fevereiro de 2021, nos Municípios constantes do Anexo Único deste Decreto, em conformidade com as condições estabelecidas nos respectivos Decretos Municipais.

§ 1º - Ficam excecionadas da vedação prevista no caput deste artigo as hipóteses de deslocamento para ida a serviços de saúde ou farmácia, para compra de medicamentos, ou situações em que fique comprovada a urgência.

§ 2º - A restrição prevista no caput deste artigo não se aplica aos servidores, funcionários e colaboradores, no desempenho de suas funções, que atuam nas unidades públicas ou privadas de saúde e segurança.

§ 3º - Os estabelecimentos comerciais e de serviços deverão encerrar as suas atividades com até 30 (trinta) minutos de antecedência do período estipulado no caput deste artigo, de modo a garantir o deslocamento dos seus funcionários e colaboradores às suas residências.

§ 4º - Ficam excecionadas, da vedação prevista no caput deste artigo:

I - o funcionamento dos terminais rodoviários, metrôviários, aquaviários e aeroviários, bem como o deslocamento de funcionários e colaboradores que atuam na operacionalização destas atividades finais;

II - os serviços de limpeza pública e manutenção urbana;

III - os serviços de delivery de farmácia e medicamentos;

IV - as atividades profissionais de transporte privado de passageiros.

§ 5º - A circulação dos meios de transporte metropolitanos deverá encerrar das 20h30 às 05h nos dias estipulados no caput do art. 1º deste Decreto.

Art. 2º - Excepcionalmente, nos Municípios constantes do Anexo Único deste Decreto, ficam autorizados, durante os horários de restrição, os serviços necessários ao funcionamento das indústrias, do setor eletroenergético e dos Centros de Distribuição e o deslocamento dos seus trabalhadores e colaboradores.

§ 1º - Fica autorizado, até as 18h para atendimento presencial, o funcionamento de bares, restaurantes, lojas de conveniência e demais estabelecimentos similares que comercializem bebidas alcoólicas, sendo vedado o seu funcionamento após este horário, inclusive na modalidade delivery.

§ 2º - Ficam excecionadas os serviços de delivery de alimentos, que deverão ser prestados até as 23h no período estabelecido no caput do art. 1º deste Decreto.

Art. 3º - Ficam suspensos os eventos e atividades previstos no inciso I do art. 9º do Decreto nº 19.586, de 27 de março de 2020, independentemente do número de participantes, durante o período de 22 de fevereiro a 28 de fevereiro de 2021.

Art. 4º - A Polícia Militar da Bahia - PMBA apoiará as medidas necessárias adotadas nos Municípios, tendo em vista o disposto neste Decreto, em conjunto com Guardas Municipais.

Art. 5º - O disposto neste Decreto será aplicado a órgãos e entidades integrantes da Administração Pública Estadual e Municipal, nos termos dos atos normativos editados pelos respectivos entes.

Art. 6º - Os órgãos especiais vinculados à Secretaria da Segurança Pública observarão a incidência dos arts. 268 e 330 do Código Penal, nos casos de descumprimento do quanto disposto neste Decreto.

Art. 7º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DA BAHIA, em 21 de fevereiro de 2021.

RUI COSTA

Governador

Carlos Mello  
 Secretário da Casa Civil em exercício

Ricardo César Mandarino Barreto  
 Secretário da Segurança Pública

#### ANEXO ÚNICO

1. Abaíra	51. Caatiba	100. Crisópolis
2. Abre	52. Cabaceiras do Paraguaçu	101. Cruz das Almas
3. Acajutina	53. Cachoeira	102. Curaçá
4. Adustina	54. Caculé	103. Dário Meira
5. Água Fria	55. Caem	104. Dias d'Ávila
6. Alagoinhas	56. Caetanos	105. Dom Basílio
7. Alagoíneas	57. Caetité	106. Dom Macedo Costa
8. Alcobaga	58. Cafamatã	107. Elísio Medrado
9. Almofadas	59. Cairu	108. Encruzilhada
10. Amargosa	60. Caldeirão Grande	109. Entre Rios
11. Amélia Rodrigues	61. Camacã	110. Eriko Cardoso
12. Américo Dourado	62. Camaçari	111. Espíndola
13. Anagé	63. Canaã	112. Estância da Cunha
14. Andaraí	64. Campo Alegre de	113. Eunápolis
15. Andaraí	65. Campo Formoso	114. Fátima
16. Anguera	66. Canavieiras	115. Feira da Mata
17. Antas	67. Canavieiras	116. Feira de Santana
18. Antônio Cardoso	68. Canedai	117. Filadélfia
19. Antônio Gonçalves	69. Candéias	118. Firmo Alves
20. Apicim	70. Candeias	119. Floresta Azul
21. Aqueçena	71. Candeias	120. Gauda
22. Aracaju	72. Candeias	121. Gavião
23. Aracatu	73. Candeias	122. Genócio do Ouro
24. Aratu	74. Capela do Alto Alegre	123. Giloia
25. Aratuípe	75. Capim Grosso	124. Gongogi
26. Arataca	76. Caralhos	125. Governador Mangabeira
27. Aratupe	77. Caravelas	126. Guajeru
28. Aureliano Leal	78. Cardeal da Silva	127. Guanambi
29. Baixa Grande	79. Carimã	128. Guaratinga
30. Banaína	80. Casa Nova	129. Helópolis
31. Barra da Estiva	81. Castro Alves	130. Iacaré
32. Barra do Choça	82. Caturama	131. Ilhéus
33. Barra do Mendes	83. Central	132. Itacaré
34. Barra do Rocha	84. Chorrochó	133. Itacuraçu
35. Barro Alto	85. Chorrochó	134. Itiúba
36. Barro Preto	86. Cicero Dias	135. Itupé
37. Barrocas	87. Cipo	136. Itupitinga
38. Belmonte	88. Coaraci	137. Ituberá
39. Belo Campo	89. Conceição da Feira	138. Itupitanga
40. Biritinga	90. Conceição do Almeida	139. Iturama
41. Boa Nova	91. Conceição do Coité	140. Iturubim
42. Boa Vista do Tupim	92. Conceição do Jacupe	141. Ituxara
43. Bom Jesus da Serra	93. Conde	142. Ituxorpe
44. Boninal	94. Candeias	143. Ituxorpe
45. Bonito	95. Contendas do Sincora	144. Ituxorpe
46. Boquirá	96. Coração de Maria	145. Ituxorpe
47. Botuporã	97. Corderos	146. Ituxorpe
48. Brejois	98. Coronel João Sá	147. Ituxorpe
49. Brumadinho	99. Cravulina	148. Ituxorpe
50. Brumadinho		149. Ipecaetá

Assinado digitalmente por RUI COSTA, Governador do Estado da Bahia  
 Data: 2021.02.21 14:58:56 -0500 em 19/12/21  
 Código de Verificação: 965511

Gabinete do Prefeito - Poder Executivo Municipal - Legislatura 2021/2024

Rua Eutacio Vieira Viana | 0 | Centro | Souto Soares-Ba

# Prefeitura Municipal de Souto Soares



ESTADO DA BAHIA  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE SOUTO SOARES**  
RUA EUTÁCIO VIEIRA VIANA, 58 – Bahia Cep – 46990-000  
CNPJ 13.922.554/0001-98 – Telefax: (0xx75) 3339-2128/2150

2 EXECUTIVO

**DIÁRIO OFICIAL**  
República Federativa do Brasil - Estado da Bahia

EDIÇÃO EXTRAORDINÁRIA

SALVADOR, DOMINGO, 21 DE FEVEREIRO DE 2021 - ANO CV - Nº 23.036



**Governo do Estado da Bahia**  
Governador do Estado  
Rui Costa dos Santos  
Vice-Governador do Estado  
João Felipe de Souza Leão  
Secretário da Casa Civil em exercício  
Carlos Palma de Melo



Diretor Geral

Diretor Técnico  
Marcos Emílio Barbosa dos Santos



**Ator:** O Diário Oficial do Estado é uma publicação da Empresa Gráfica da Bahia que circula em cinco edições semanais, de terça a sábado. O D.O.E., como é conhecido, é composto de quatro cadernos: **Executivo** - Caderno destinado à publicação dos leis e decretos da Governador do Estado da Bahia, dos diversos atos da administração direta e indireta do Poder Executivo e ainda dos Tribunais de Contas do Estado e dos Municípios. **Diversos** - Caderno destinado à publicação de editais de convocação, atas, balanços e demais atos de empresas, fundações, associações e outras entidades de direito privado. **Licitações** - Caderno criado em parceria com a Secretaria da Administração do Estado da Bahia, destinado à publicação de todos os atos da Administração Pública Estadual referentes a licitações tais como: avisos, resultados e homologações, recursos, contratos, lances, dispensas e inexigibilidades e outros. **Municípios** - Caderno destinado à publicação dos atos das Prefeituras e Câmaras de Vereadores dos Municípios do Estado da Bahia.

### LOCAIS E HORÁRIOS DE ATENDIMENTO

**Sede | EGBA**  
Rua Mello Moraes Filho, 189,  
Favela Grande do Retiro  
CEP: 47.350-900  
Horário de atendimento:  
das 8h às 12h e das 13h às 17h

**Posto SAC Shopping da Bahia**  
71 3117-8413

Horário de atendimento:  
das 9h às 18h

**Ovidória**  
ovidoria@egba.ba.gov.br

**Sítio**  
www.egba.ba.gov.br

**Serviços:**  
**Diário Oficial do Estado**  
71 3116-2865 | assunatura@egba.ba.gov.br

**Publicações**  
71 3116-0923/2133 | public@egba.ba.gov.br

**Serviços Gráficos**  
71 3116-0804/3738 | comercial@egba.ba.gov.br

**Certificação Digital**  
71 3117-8413 | certificacao.digital@egba.ba.gov.br

**Guarda de Documentos, Microfilmagem e Digitalização**  
71 3116-0804/0805, 3117-2135 | gtdocumentos@egba.ba.gov.br

**Pesquisa no Diário Oficial do Estado**  
71 3116-3817/85 | pesquisa diario@egba.ba.gov.br

### TABELA DE PREÇOS

**Assinaturas semestrais e particulares**  
Capital R\$ 230,00  
Interior R\$ 273,60  
Estado R\$ 347,20

**Assinaturas semestrais Órgãos Públicos Estaduais**  
Capital R\$ 90,00  
Interior R\$ 112,60  
Estado R\$ 234,00

**Publicação centímetro/columa por caderno**  
Diversos - R\$ 221,00  
Municípios - R\$ 111,00

**Formas de pagamento:** Espécie, cheque nominal à Empresa Gráfica da Bahia, boleto bancário, cartões de crédito Visa e Creditcard, nota de empenho órgãos públicos.

O Diário Oficial do Estado é comercializado exclusivamente na Empresa Gráfica da Bahia.

150 Ipirá	228 Maragogipe	306 Rio Real
151 Ipirá	229 Maratã	307 Rodéias
152 Itapiba	230 Marconillo Souza	308 Ruy Barbosa
153 Itapanã	231 Mascote	309 Salinas da Margarida
154 Itapicuma	232 Mata de São João	310 Salvador
155 Itarã	233 Matina	311 Santa Bárbara
156 Itrecê	234 Medeiros Neto	312 Santa Brigida
157 Itabela	235 Miguel Calmon	313 Santa Cruz Cabralia
158 Itaberaba	236 Milagres	314 Santa Cruz da Vitória
159 Itabuna	237 Mirangaba	315 Santa Inês
160 Itacaré	238 Mirante	316 Santa Lúcia
161 Itaeté	239 Monte Santo	317 Santa Teresinha
162 Itagi	240 Morro do Chapéu	318 Santaluz
163 Itagimã	241 Marzagaba	319 Santópolis
164 Itagimirim	242 Mucugê	320 Santo Amaro
165 Itaguaiçu da Bahia	243 Mucuri	321 Santo Antônio de Jesus
166 Itaju da Colônia	244 Mulungu do Morro	322 Santo Estêvão
167 Itaipé	245 Mundo Novo	323 São Domingos
168 Itamaraju	246 Muniz Ferreira	324 São Felipe
169 Itamari	247 Muritiba	325 São Félix
170 Itanhá	248 Mutunópolis	326 São Francisco do Conde
171 Itanagra	249 Nazaré	327 São Gabriel
172 Itanhém	250 Não Preenha	328 São Gonçalo dos Campos
173 Itapicuma	251 Nandeuza	329 São José da Vitória
174 Itapetinga	252 Nova Canaã	330 São José do Jacuípe
175 Itapeba	253 Nova Fátima	331 São Miguel das Matas
176 Itapetinga	254 Nova Itáa	332 São Sebastião do Passé
177 Itapicuru	255 Nova Itarana	333 Sapeaçu
178 Itapitanga	256 Nova Redenção	334 Sátiro Dias
179 Itaquara	257 Nova Soure	335 Saubara
180 Itatambá	258 Nova Viçosa	336 Saúde
181 Itatim	259 Novo Horizonte	337 Seabra
182 Itauçu	260 Novo Triunfo	338 Sebastião Lameiras
183 Ituba	261 Olindina	339 Senador Bonfim
184 Itororó	262 Ouricangas	340 Sento Sé
185 Ituaçu	263 Ourorilândia	341 Serra Preta
186 Ituberá	264 Palman de Monte Alto	342 Serrinha
187 Ituiubá	265 Palmeiras	343 Sertãozinho
188 Jacaraci	266 Paramirim	344 Simes Filho
189 Jacobina	267 Paripatinga	345 São do Quatro
190 Jaguaparanã	268 Pau Brasil	346 Sobradinho
191 Jaguariçu	269 Paulo Afonso	347 Souto Soares
192 Jaguarupe	270 Pé de Serra	348 Tanhaçu
193 Jandaíra	271 Pedra	349 Tanque Novo
194 Jequié	272 Pedro Alexandre	350 Tangipiranga
195 Jeremoabo	273 Pitá	351 Taperoá
196 Jiquiriçá	274 Pilo Arcado	352 Tapramuntá
197 Jitoma	275 Pindaí	353 Teixeira de Freitas
198 João Dourado	276 Pradobáçca	354 Teodoro Sampaio
199 Juazeiro	277 Puntadas	355 Teofilândia
200 Jucuruçu	278 Puri do Norte	356 Teolândia
201 Jussara	279 Puri	357 Terra Nova
202 Jussan	280 Paripiba	358 Teresópolis
203 Jussupe	281 Planaltino	359 Tucano
204 Lafayette Coutinho	282 Planalto	360 Uauá
205 Lagoa Real	283 Poções	361 Ubaiti
206 Laje	284 Pojeucá	362 Ubaiti
207 Lajedão	285 Posto Novo	363 Ubatã
208 Lajedinho	286 Porto Seguro	364 Ubatã
209 Lajedo do Tabocal	287 Potiragá	365 Ubaranas
210 Lamenha	288 Prado	366 Uba
211 Lapão	289 Presidente Dutra	367 Urandi
212 Lato de Freitas	290 Presidente João Quadros	368 Uruçuca
213 Lençóis	291 Presidente Tancredo Neves	369 Uruçupe
214 Lencóis de Abreu	292 Quemadas	370 Valença
215 Livramento de Nossa Senhora	293 Quijingue	371 Valente
216 Macaíba	294 Quatzenberg	372 Várzea da Roca
217 Macarani	295 Rafael Jambeiro	373 Várzea do Poço
218 Macaúbas	296 Remanso	374 Várzea Nova
219 Macurá	297 Retrolândia	375 Varzedo
220 Madre de Deus	298 Riachão do Jacuípe	376 V'era Cruz
221 Maetinga	299 Riacho de Santana	377 Vereda
222 Macaúque	300 Ribeira do Amparo	378 Vitória da Conquista
223 Mairi	301 Ribeira do Pontal	379 Wagner
224 Malhada	302 Roberto do Largo	380 Wenceslau Guimarães
225 Malhada de Pedras	303 Rio de Contas	381 Xique - Xique
226 Manoel Vitorino	304 Rio do Antônio	
227 Maracás	305 Rio do Pires	

**EGBA CERTIFICAÇÃO DIGITAL**  
EGBA: 71 3116 2137 • www.egba.ba.gov.br

Assinada digitalmente por SERASA Experian  
Data: 2021-02-22 14:52:00  
Código de Autenticação: 800121

Gabinete do Prefeito - Poder Executivo Municipal - Legislatura 2021/2024

Rua Eutacio Vieira Viana | 0 | Centro | Souto Soares-Ba